

Proc. 7162/42

(GT-194-42)

1942

VUS/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Eugenio Ferreira Lima reclama contra o ato do Presidente do do Conselho Regional da 1ª. Região, negando seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão proferida pelo mesmo Conselho no processo em que são partes o reclamante e a firma Lemos Garcia & Cia. Ltd. "A Colegial":

CONSIDERANDO que aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho não é dado negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse recurso e da sua especial finalidade, ao tribunal ad-quem é que compete decidir da sua admissibilidade, matéria essa que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento do recurso e escapa, por isso mesmo, à competência atribuída aos aludidos Presidentes pelo art. 39, inciso VIII, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para determinar a subida do recurso ao conhecimento deste Conselho.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1942.

a)	Silvestre Péricles	Presidente
a)	A. Garcia de Miranda Netto	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

✓ Assinado em 30/11/42

Publicado no Diário Oficial em 5/12/42.